

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2246/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2286/2026
DISPENSA COM APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG, no exercício de suas atribuições junto ao **Hospital Regional de Divinolândia**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 52.356.268/0002-45, com sede administrativa na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, torna público que pretende realizar contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições deste Aviso e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de produtos químicos destinados ao tratamento da água da caldeira do Hospital Regional de Divinolândia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A contratação compreende os seguintes itens:

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade estimada para 12 meses
1	Produto químico multifuncional para tratamento de água de caldeira de baixa produção de vapor, com funções alcalinizante, sequestrante de oxigênio, anticorrosiva, dispersante, anti-incrustante e precipitante de dureza, destinado ao controle de sólidos em suspensão, prevenção de corrosão e incrustações e proteção das superfícies metálicas do sistema	kg	30	360
2	Produto químico alcalinizante e corretor de pH, de alta solubilidade, destinado ao equilíbrio químico da água da caldeira e à proteção dos equipamentos contra corrosão ácida, compatível com sistemas de dosagem manual ou automática	kg	9	108
3	Produto químico alcalinizante e neutralizante de dióxido de carbono, destinado à proteção das linhas de vapor e de condensado da caldeira, com ação inibidora de corrosão e adequado a sistemas com linhas de condensado médias e longas	kg	9	108

1.3. As quantidades indicadas são estimativas calculadas para o período de 12 (doze) meses e poderão variar conforme o consumo efetivo, as condições operacionais da caldeira e as necessidades do

Hospital Regional de Divinolândia, não gerando à contratada direito ao fornecimento integral dos quantitativos estimados.

1.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação do CONDERG, de acordo com a necessidade do Hospital Regional de Divinolândia, vedada a exigência de quantitativo mínimo por pedido que não esteja expressamente previsto no Termo de Referência.

1.5. As descrições dos produtos são funcionais e técnicas. Eventuais referências comerciais constantes dos estudos preliminares ou das propostas utilizadas para formação da contratação destinam-se exclusivamente à identificação das características e do padrão de qualidade pretendidos, sendo admitidos produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que comprovadamente compatíveis com a caldeira e com o programa de tratamento adotado pelo Hospital.

1.6. Os produtos deverão ser química e operacionalmente compatíveis entre si, não podendo sua utilização conjunta provocar reações indesejadas, perda de eficiência, corrosão, incrustações, geração excessiva de resíduos ou qualquer risco à caldeira, às linhas de vapor e condensado, aos equipamentos, aos trabalhadores ou às atividades hospitalares.

1.7. Os três itens compõem lote único e serão adjudicados conjuntamente à mesma empresa, em razão da necessidade de compatibilidade química e operacional dos produtos integrantes do programa de tratamento da água da caldeira, sem prejuízo da discriminação dos preços unitários de cada item na proposta.

2. DO FUNDAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA A DISPENSA

2.1. A contratação será processada nos termos dos arts. 72 e 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à instrução completa do processo, à pesquisa de preços, à demonstração de compatibilidade do valor, à disponibilidade orçamentária, à autorização da autoridade competente e à divulgação exigida em lei.

2.2. O enquadramento no art. 75, II, dependerá da confirmação de que o valor estimado não ultrapassa o limite legal vigente e da observância do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora e do somatório das despesas com objetos de mesma natureza, vedado o fracionamento indevido.

3. DO PRAZO E DA FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. Período para apresentação das propostas: de 04/09/2026 até 09/09/2026, às 12:00 horas, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. As propostas comerciais e os documentos técnicos dos produtos deverão ser encaminhados ao e-mail licitacaoconderg1@gmail.com, com o assunto: “Dispensa – Produtos Químicos para Caldeira – Processo nº ____/2026”.

3.3. A proposta deverá identificar claramente os itens ofertados e estar acompanhada das respectivas fichas técnicas, fichas com dados de segurança dos produtos químicos e demais documentos exigidos neste Aviso e no Termo de Referência.

3.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao mesmo endereço eletrônico, dentro do período estabelecido para apresentação das propostas.

3.5. Caberá ao interessado certificar-se do efetivo recebimento da proposta e dos documentos pelo CONDERG, não se responsabilizando a Administração por mensagens não entregues em razão de erro no endereço eletrônico, falha de transmissão, tamanho excessivo dos arquivos ou qualquer outra intercorrência de natureza técnica.

3.6. As propostas recebidas após o encerramento do prazo estabelecido no item 3.1 não serão consideradas.

4. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Não será exigida vistoria técnica para a participação nesta dispensa, considerando que o objeto consiste na aquisição parcelada de produtos químicos para tratamento da água da caldeira.

4.2. O interessado deverá analisar integralmente este Aviso, o Termo de Referência e as informações técnicas disponibilizadas sobre a caldeira e seu sistema de tratamento, sendo responsável pela compatibilidade, adequação e eficiência dos produtos ofertados.

4.3. Antes da apresentação da proposta, o interessado poderá solicitar ao CONDERG esclarecimentos ou informações técnicas complementares indispensáveis à definição dos produtos, por meio do endereço eletrônico indicado no item 3.2.

4.4. A apresentação da proposta implicará declaração de que o interessado:

I – conhece e aceita todas as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos;

II – obteve as informações necessárias para a formulação de sua proposta;

III – possui conhecimento técnico suficiente sobre a aplicação dos produtos ofertados;

IV – assegura a compatibilidade dos produtos com a caldeira, com as linhas de vapor e condensado e com os demais componentes do sistema; e

V – assume integral responsabilidade pela adequação dos produtos ofertados às finalidades previstas na contratação.

4.5. Não será admitida, após a apresentação da proposta, alegação de desconhecimento das características do objeto ou das condições de fornecimento para justificar o descumprimento das obrigações, a substituição indevida dos produtos ou a alteração das condições propostas.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, ser apresentada em língua portuguesa, estar datada e assinada pelo representante legal ou por procurador devidamente habilitado e conter, no mínimo:

a) razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e identificação do representante da empresa;

b) indicação dos itens para os quais a empresa apresenta proposta;

c) descrição completa de cada produto ofertado, incluindo nome comercial, marca, fabricante, composição ou princípios ativos relevantes, estado físico, concentração, densidade, forma de aplicação, dosagem recomendada, finalidade e demais características necessárias à verificação de sua adequação;

d) unidade de fornecimento, tipo e capacidade das embalagens;

e) quantitativo mensal estimado e quantitativo total considerado para o período de 12 (doze) meses;

- f) preço unitário por quilograma e preço total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional;
- g) prazo de entrega dos produtos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- h) prazo de validade dos produtos, contado da data de entrega;
- i) declaração de compatibilidade dos produtos entre si e com a caldeira, com as linhas de vapor e condensado e com o programa de tratamento adotado;
- j) indicação da dosagem recomendada e da estimativa de consumo, consideradas as características operacionais informadas no Termo de Referência;
- k) declaração de que os produtos atendem às normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;
- l) indicação de eventual certificação técnica ou de segurança aplicável ao produto, especialmente quando houver possibilidade de contato do vapor com alimentos;
- m) condições de armazenamento, manuseio, transporte e descarte dos produtos e de suas embalagens;
- e
- n) prazo e condições de garantia da qualidade dos produtos.

5.2. A proposta deverá estar acompanhada, para cada produto ofertado, dos seguintes documentos:

I – ficha técnica atualizada;

II – Ficha com Dados de Segurança – FDS, anteriormente denominada Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ;

III – catálogo, boletim técnico, laudo, certificado ou documento equivalente que permita verificar o atendimento às especificações do Termo de Referência;

IV – instruções de dosagem, aplicação, armazenamento, manuseio e segurança; e

V – certificações exigidas no Termo de Referência, quando aplicáveis.

5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, transporte adequado de produtos químicos, carga, descarga, embalagens, rotulagem, substituição de produtos defeituosos ou inadequados, assistência técnica e demais despesas incidentes.

5.4. Não será admitida a cobrança separada de frete, seguro, embalagens, assistência técnica ou qualquer outra despesa necessária ao fornecimento, salvo se expressamente prevista neste Aviso e considerada no julgamento das propostas.

5.5. A apresentação da proposta implicará o reconhecimento de que os quantitativos são estimados e que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Hospital Regional de Divinolândia, sem garantia de aquisição integral das quantidades previstas.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atendam às especificações técnicas mínimas;

II – não permitam a identificação ou a avaliação dos produtos ofertados;

III – não estejam acompanhadas dos documentos técnicos exigidos;

IV – ofereçam produtos incompatíveis entre si ou inadequados ao sistema da caldeira;

V – apresentem condições contrárias a este Aviso ou ao Termo de Referência;

VI – apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor máximo aceitável após eventual negociação; ou

VII – contenham vícios insanáveis, informações falsas ou divergências que comprometam sua avaliação.

5.7. Não será admitido pagamento antecipado. O pagamento será realizado exclusivamente pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados pelo responsável designado pelo CONDERG, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

6. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

6.1. O critério de julgamento será o menor preço global do lote, composto pelos três itens, desde que a proposta atenda integralmente às especificações deste Aviso e do Termo de Referência e seja considerada exequível e tecnicamente adequada.

6.2. A adjudicação conjunta dos itens justifica-se pela necessidade de compatibilidade química e operacional entre os produtos que integram o programa de tratamento da água da caldeira, bem como pela conveniência de concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela eficiência, pela dosagem, pelo acompanhamento e pelos resultados do tratamento.

6.3. Para fins de julgamento, será considerado o preço global correspondente ao fornecimento estimado para o período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da obrigatória indicação dos preços unitários de cada item.

6.4. O menor preço, isoladamente, não obrigará a aceitação da proposta quando os produtos ofertados não atenderem às especificações, não forem compatíveis com o sistema da caldeira ou não estiverem acompanhados da documentação técnica exigida.

6.5. O CONDERG poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, amostras, laudos, certificados ou demonstrações técnicas destinadas a confirmar as características, a compatibilidade e a adequação dos produtos ofertados.

6.6. Poderão ser promovidas diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo e sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, não sendo permitida a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originalmente da proposta, quando sua ausência comprometer a competitividade ou a igualdade entre os participantes.

6.7. O CONDERG poderá negociar condições mais vantajosas com a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, inclusive quanto aos preços unitários, ao preço global, ao prazo de entrega e às demais condições de fornecimento, sem alteração das especificações mínimas do objeto.

6.8. Caso a proposta mais bem classificada permaneça acima do valor máximo aceitável, não seja tecnicamente aprovada ou deixe de atender às condições deste Aviso, o CONDERG poderá examinar e negociar com as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

6.9. Havendo empate entre propostas, serão observados, quando aplicáveis, os critérios de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e os critérios legais de desempate. Persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio, mediante procedimento registrado nos autos e com prévia comunicação aos interessados.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pelo CONDERG, os documentos de habilitação previstos neste item.

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. A empresa deverá apresentar:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou da consolidação e dos documentos de eleição ou designação dos administradores, conforme o caso;
- d) certificado da condição de Microempreendedor Individual, quando aplicável; e
- e) procuração acompanhada dos documentos do outorgante e do procurador, quando a empresa estiver representada por pessoa diversa daquela indicada em seu ato constitutivo.

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.3.1. A empresa deverá comprovar:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- b) regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- c) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa; e
- f) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo legal para sua regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Qualificação econômico-financeira

7.4.1. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento ou, na ausência de prazo expresso, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

7.4.2. A existência de recuperação judicial não impedirá a participação do licitante, conforme a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

7.4.2.1. O licitante em recuperação judicial deverá apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

7.4.2.2. O CONDERG poderá realizar diligência ou solicitar documentos complementares para verificar a vigência do plano e a capacidade econômico-financeira do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, vedada a inabilitação baseada exclusivamente na existência da recuperação judicial.

7.5. Qualificação técnica

7.5.1. A empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior no fornecimento de produtos químicos destinados ao tratamento de água de caldeiras ou de sistemas industriais de natureza e complexidade compatíveis com o objeto.

7.5.2. O atestado deverá identificar, no mínimo, a empresa emitente, a empresa fornecedora, o objeto fornecido e a avaliação de que o fornecimento foi realizado satisfatoriamente.

7.5.3. Quando emitido por órgão ou entidade pública, o atestado deverá ser apresentado, preferencialmente, em papel timbrado ou conter identificação funcional e meios de contato do responsável por sua emissão.

7.5.4. Quando legalmente exigível em razão da atividade exercida, a empresa deverá apresentar:

- a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Química – CRQ competente ou no conselho profissional pertinente;
- b) comprovação de vínculo com profissional legalmente habilitado, que responderá tecnicamente pelos produtos e pelas orientações de aplicação; e
- c) comprovação da regularidade do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional.

7.5.5. Caso a proponente seja distribuidora ou revendedora, deverá apresentar documento que identifique o fabricante dos produtos e comprove sua procedência e regular comercialização, podendo o CONDERG solicitar declaração, autorização de distribuição, nota fiscal de aquisição ou outro documento equivalente.

7.5.6. A empresa deverá declarar que os produtos ofertados:

- I – possuem procedência regular;
- II – atendem às normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- III – são compatíveis entre si e adequados ao tratamento da água da caldeira do Hospital Regional de Divinolândia; e
- IV – serão entregues acompanhados das respectivas fichas técnicas, Fichas com Dados de Segurança – FDS, rótulos e instruções de aplicação, armazenamento e manuseio.

7.6. Declarações

7.6.1. A empresa deverá apresentar declaração de que:

- a) não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Poder Público;
- b) não incorre em qualquer das hipóteses impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;
- e) tomou conhecimento de todas as condições e informações necessárias ao cumprimento do objeto;
- e
- f) atende integralmente às exigências de habilitação.

7.7. O CONDERG poderá consultar sítios eletrônicos oficiais para verificar a autenticidade dos documentos e a existência de sanções ou impedimentos aplicados à empresa ou a seus administradores.

7.8. As exigências de qualificação técnica serão analisadas com proporcionalidade e pertinência em relação ao objeto, admitindo-se documentos equivalentes que demonstrem a capacidade da empresa, vedadas exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Concluído o procedimento, selecionada a proposta mais vantajosa e autorizada a contratação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

8.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante o prazo inicial, devidamente justificada pela adjudicatária e aceita pelo CONDERG.

8.3. Antes da assinatura do contrato, o CONDERG verificará a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal e trabalhista e a inexistência de sanções que impeçam a contratação.

8.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A eventual prorrogação dependerá:

I – da permanência da necessidade do fornecimento;

II – da demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos para o CONDERG;

III – da disponibilidade orçamentária;

IV – da manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – do cumprimento regular das obrigações contratuais;

VI – do interesse do CONDERG e da concordância da contratada; e

VII – da formalização por termo aditivo.

8.6. A prorrogação não será automática e não constituirá direito subjetivo da contratada.

8.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e poderá sujeitá-la às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Caso a adjudicatária não assine o contrato, não mantenha as condições de habilitação ou se recuse injustificadamente a contratar, o CONDERG poderá convocar as empresas remanescentes, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de contratação nas condições propostas pela primeira classificada ou em condições resultantes de negociação.

8.9. A divulgação do Aviso, a apresentação de proposta, a classificação ou a adjudicação não geram direito subjetivo à contratação antes da assinatura do instrumento contratual.

8.10. A contratação não obriga o CONDERG a adquirir integralmente os quantitativos estimados, sendo devidos somente os produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados durante a vigência contratual.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. O interessado ou contratado que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito, após processo administrativo, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163 da mesma Lei e da minuta contratual.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos:

I – Anexo I – Termo de Referência;

II – Anexo II – Minuta do Contrato;

III – Anexo III – Modelo de Proposta Comercial; e

IV – Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada e de Compatibilidade Técnica dos Produtos.

10.2. Os interessados são responsáveis pela leitura integral deste Aviso e de seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de suas disposições.

10.3. A participação no procedimento implica a aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e na minuta contratual.

10.4. O CONDERG poderá solicitar esclarecimentos, promover diligências e exigir documentos complementares necessários à verificação da habilitação, da exequibilidade da proposta, da procedência, da qualidade, da segurança e da compatibilidade dos produtos ofertados, desde que não seja alterada a substância da proposta nem prejudicada a igualdade entre os interessados.

10.5. Os prazos previstos neste Aviso serão contados conforme as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

10.6. As comunicações, convocações, solicitações de esclarecimentos e demais atos relativos ao procedimento poderão ser realizados por meio eletrônico, utilizando-se o endereço informado pela empresa em sua proposta, cabendo ao interessado acompanhar as mensagens recebidas.

10.7. O não atendimento de convocação ou solicitação no prazo fixado poderá implicar a desclassificação da proposta, a inabilitação da empresa ou a convocação da próxima classificada, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.8. O CONDERG poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, por decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A revogação, a anulação ou o encerramento do procedimento sem contratação não conferirá aos interessados direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

10.10. O resultado do procedimento, o ato de autorização da contratação direta e o extrato contratual serão divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e no sítio eletrônico oficial do CONDERG.

10.11. Os documentos apresentados pelos interessados integrarão o processo administrativo e estarão sujeitos às regras de publicidade e acesso à informação, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

10.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONDERG com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis.

10.13. Fica eleito o foro da Comarca de Divinolândia, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes deste procedimento e da futura contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Divinolândia/SP, 03 de setembro de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de produtos químicos destinados ao tratamento da água da caldeira do Hospital Regional de Divinolândia, pelo período inicial de 12 (doze) meses, incluindo entrega, transporte adequado, orientação de aplicação, suporte técnico, acompanhamento periódico do tratamento e fornecimento da documentação técnica e de segurança dos produtos.

1.2. A contratação compreenderá os seguintes produtos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade estimada para 12 meses
1	Produto químico multifuncional para tratamento de água de caldeira de baixa produção de vapor, com funções alcalinizante, sequestrante de oxigênio, anticorrosiva, dispersante, anti-incrustante e precipitante de dureza, destinado ao controle de sólidos em suspensão, à prevenção de corrosão e incrustações e à proteção das superfícies metálicas	kg	30	360
2	Produto químico alcalinizante e corretor de pH, de alta solubilidade, destinado ao equilíbrio químico da água da caldeira e à proteção dos equipamentos contra corrosão ácida, compatível com sistemas de dosagem manual ou automática	kg	9	108
3	Produto químico alcalinizante e neutralizante de dióxido de carbono, destinado à proteção das linhas de vapor e condensado, com ação inibidora de corrosão e adequado a sistemas com linhas de condensado médias e longas	kg	9	108

1.3. Os produtos deverão formar um programa integrado de tratamento químico e ser comprovadamente compatíveis entre si, com a caldeira, com as linhas de vapor e condensado e com as condições operacionais do Hospital.

1.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação do CONDERG, conforme o consumo e a necessidade efetiva do Hospital Regional de Divinolândia.

1.5. Os quantitativos indicados são estimativos e não obrigam o CONDERG à aquisição integral, sendo devidos somente os produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A caldeira do Hospital Regional de Divinolândia é equipamento essencial à continuidade das atividades hospitalares, especialmente aos processos que dependem da geração e da distribuição de vapor. Seu funcionamento adequado exige tratamento químico contínuo e tecnicamente controlado da água utilizada no sistema.

2.2. A água sem tratamento adequado pode provocar corrosão, formação de incrustações, acúmulo de sólidos, alteração do pH, redução da eficiência térmica, aumento do consumo de energia, desgaste prematuro das tubulações e dos componentes, paralisações não programadas e riscos à segurança operacional.

2.3. A contratação tem por finalidade manter os parâmetros físico-químicos da água dentro das faixas adequadas de controle, reduzir a presença de oxigênio e dióxido de carbono, controlar a alcalinidade, prevenir corrosões e incrustações e proteger a caldeira, as linhas de vapor e o sistema de condensado.

2.4. O tratamento adequado contribui para:

I – preservar a integridade e prolongar a vida útil da caldeira e de seus componentes;

II – manter a eficiência térmica e operacional do equipamento;

III – reduzir a necessidade de manutenções corretivas e paralisações emergenciais;

IV – proporcionar maior segurança aos trabalhadores e às instalações;

V – evitar prejuízos às atividades hospitalares decorrentes de falhas no sistema de geração de vapor;
e

VI – promover o uso eficiente de água, energia e demais recursos.

2.5. O fornecimento parcelado pelo período de 12 (doze) meses justifica-se pela necessidade contínua dos produtos, pela variação do consumo conforme as condições operacionais da caldeira e pela impossibilidade de armazenamento excessivo de substâncias químicas nas dependências hospitalares.

2.6. A contratação de uma única empresa para o conjunto dos produtos justifica-se pela necessidade de compatibilidade química e operacional entre os componentes do programa de tratamento, bem como pela importância de manter sob responsabilidade de uma única contratada a orientação de dosagem, o acompanhamento técnico e a eficiência global do tratamento.

2.7. A aquisição isolada de produtos sem comprovação de compatibilidade, sem documentação técnica e sem orientação adequada de aplicação não atende plenamente à necessidade do Hospital, pois poderá comprometer a eficiência do tratamento e a segurança da caldeira.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1. Os produtos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

Item	Produto/finalidade	Especificação técnica mínima	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade estimada para 12 meses
1	Produto químico multifuncional para	Produto destinado ao tratamento de caldeiras de baixa produção de vapor, com funções	kg	30	360

Item	Produto/finalidade	Especificação técnica mínima	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade estimada para 12 meses
	tratamento da água da caldeira	alcalinizante, sequestrante de oxigênio, anticorrosiva, dispersante, anti-incrustante e precipitante de dureza. Deverá controlar sólidos em suspensão, auxiliar na prevenção e remoção de incrustações, dispersar ferro, sílica e silicatos, controlar a corrosão e contribuir para a proteção das superfícies metálicas da caldeira			
2	Produto químico alcalinizante e corretor de pH	Produto alcalino, de alta solubilidade, destinado à elevação e à correção do pH da água da caldeira, ao equilíbrio químico do sistema e à proteção dos equipamentos contra corrosão ácida. Deverá ser compatível com sistemas de dosagem manual ou automática e com os demais produtos integrantes do programa de tratamento	kg	9	108
3	Produto químico para proteção das linhas de vapor e condensado	Produto alcalinizante e neutralizante de dióxido de carbono, destinado à proteção das linhas de vapor e condensado, com ação inibidora de corrosão. Deverá ser adequado a linhas de condensado médias e longas e compatível com os demais produtos integrantes do programa de tratamento	kg	9	108

3.2. Características gerais dos produtos

3.2.1. Todos os produtos deverão:

- I – ser novos, de primeiro uso, de fabricação regular e procedência comprovada;
- II – estar dentro do prazo de validade e apresentar condições adequadas de conservação;

- III – possuir qualidade uniforme entre os diferentes lotes fornecidos;
- IV – ser compatíveis entre si e adequados à utilização conjunta no programa de tratamento da caldeira;
- V – não provocar reações indesejadas, geração excessiva de lamas, corrosão, incrustações, obstruções, perda de eficiência ou danos à caldeira, às tubulações e às linhas de vapor e condensado;
- VI – permanecer estáveis nas condições normais de temperatura e operação da caldeira;
- VII – permitir controle analítico da dosagem e dos parâmetros de tratamento;
- VIII – atender às normas técnicas, sanitárias, ambientais, de transporte e de segurança aplicáveis;
- IX – possuir composição e desempenho compatíveis com a finalidade indicada; e
- X – ser fornecidos em concentração e apresentação comercial que permitam o atendimento do consumo estimado sem comprometer a correta dosagem.

3.3. Condições operacionais de referência

3.3.1. Para fins de dimensionamento do programa de tratamento e formulação da proposta, deverão ser consideradas, preliminarmente, as seguintes condições operacionais:

Característica	Condição de referência
Equipamento	Caldeira
Situação operacional	Em funcionamento
Capacidade ou vazão informada	Aproximadamente 1.000 kg
Período diário de operação	Aproximadamente 13 horas
Frequência mensal de operação	Aproximadamente 30 dias

Consumo mensal estimado dos produtos 30 kg do item 1; 9 kg do item 2; e 9 kg do item 3

3.3.2. As informações anteriores constituem referências para a formulação da proposta. A contratada deverá confirmar a dosagem e a adequação dos produtos às condições efetivas da água, da caldeira e das linhas de vapor e condensado.

3.3.3. Caso a concentração do produto ofertado resulte em dosagem ou consumo diferente daquele estimado, a empresa deverá demonstrar tecnicamente, por meio de memória de cálculo, boletim técnico ou documento equivalente, que a solução proposta atenderá integralmente às necessidades do sistema durante todo o período da contratação.

3.4. Embalagem, identificação e validade

3.4.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens:

- I – originais do fabricante;
- II – novas, íntegras, resistentes, vedadas e sem sinais de vazamento, violação, contaminação ou avaria;
- III – compatíveis com a natureza química do conteúdo;
- IV – adequadas ao transporte, ao manuseio e ao armazenamento seguro; e
- V – com capacidade compatível com o consumo e com as solicitações parceladas do Hospital.

3.4.2. Cada embalagem deverá conter rótulo legível e resistente, em língua portuguesa, com, no mínimo:

- a) nome comercial e identificação do produto;

- b) nome e identificação do fabricante;
- c) número do lote;
- d) data de fabricação e prazo de validade;
- e) peso líquido;
- f) instruções e advertências de segurança;
- g) condições de armazenamento;
- h) identificação de perigos e pictogramas aplicáveis; e
- i) informações do responsável técnico, quando legalmente exigidas.

3.4.3. Na data da entrega, os produtos deverão possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade indicado pelo fabricante, salvo prazo diferente expressamente aceito pelo CONDERG mediante justificativa técnica.

3.5. Documentação técnica

3.5.1. A contratada deverá fornecer, para cada produto:

- I – ficha técnica atualizada;
- II – Ficha com Dados de Segurança – FDS, elaborada em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes;
- III – instruções de dosagem, aplicação, manuseio, armazenamento e resposta a emergências;
- IV – informações sobre composição, concentração, densidade e propriedades físico-químicas relevantes;
- V – certificado de análise ou de qualidade do lote, quando solicitado;
- VI – comprovação da origem e identificação do fabricante; e
- VII – certificações aplicáveis à finalidade do produto.

3.5.2. Quando o vapor produzido puder entrar em contato direto ou indireto com alimentos, o produto utilizado na linha de vapor e condensado deverá possuir certificação ou comprovação técnica reconhecida de que é adequado a essa finalidade.

3.6. Equivalência e aprovação técnica

3.6.1. Serão admitidos produtos equivalentes ou de qualidade superior às especificações mínimas, desde que a empresa demonstre, por documentação técnica idônea, sua compatibilidade, segurança e eficiência para a finalidade pretendida.

3.6.2. O CONDERG poderá solicitar esclarecimentos, laudos, certificados, amostras ou demonstração técnica para confirmar o atendimento às especificações.

3.6.3. A aceitação da documentação ou do produto não afasta a responsabilidade da contratada por sua qualidade, compatibilidade e desempenho.

3.7. Normas aplicáveis

3.7.1. A contratada deverá observar toda a legislação e as normas técnicas vigentes aplicáveis à fabricação, classificação, rotulagem, embalagem, transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e descarte de produtos químicos, inclusive as disposições ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

3.7.2. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, a ABNT NBR 14725, a Norma Regulamentadora nº 26 e as demais normas relativas à classificação de perigos, comunicação de riscos e elaboração da Ficha com Dados de Segurança.

3.7.3. Em caso de atualização normativa durante a execução do contrato, deverá ser observada a regulamentação vigente, sem prejuízo da continuidade e da segurança do fornecimento.

4. ESCOPO INCLUÍDO

A contratação compreenderá, sem custos adicionais para o CONDERG:

- a) fornecimento contínuo e parcelado de todos os produtos químicos necessários ao tratamento da água da caldeira, nas quantidades solicitadas pelo CONDERG;
- b) transporte dos produtos até o Hospital Regional de Divinolândia, incluindo frete, seguro, carga, descarga e adoção das medidas de segurança aplicáveis ao transporte de produtos químicos;
- c) avaliação técnica inicial das condições operacionais da caldeira, da água de alimentação e das linhas de vapor e condensado;
- d) elaboração e apresentação do programa de tratamento químico, contendo a finalidade de cada produto, a dosagem inicial recomendada, a forma e os pontos de aplicação, os parâmetros de controle e as orientações de segurança;
- e) orientação e treinamento dos profissionais indicados pelo Hospital quanto à dosagem, aplicação, manuseio, armazenamento, controle e segurança dos produtos;
- f) realização de visitas técnicas periódicas, com frequência mínima mensal, para acompanhamento do tratamento e verificação das condições da água e do sistema;
- g) coleta de amostras e realização de análises físico-químicas necessárias ao acompanhamento da qualidade da água de alimentação, da água da caldeira e do condensado, conforme a aplicabilidade técnica;
- h) monitoramento dos parâmetros relevantes ao tratamento, incluindo pH, alcalinidade, dureza, condutividade, cloretos, sílica, ferro e demais parâmetros tecnicamente necessários;
- i) emissão de relatório técnico após cada visita, contendo os resultados das análises, a avaliação dos parâmetros, os desvios identificados, as providências recomendadas e, quando necessário, os ajustes de dosagem;
- j) revisão e ajuste do programa de tratamento sempre que forem identificadas alterações na qualidade da água, nas condições operacionais da caldeira ou na eficiência dos produtos;
- k) prestação de orientações técnicas para correção de desvios, prevenção de corrosões e incrustações e manutenção da eficiência do tratamento;
- l) inspeção técnica da caldeira e dos componentes acessíveis durante as paradas programadas, quando solicitada pelo CONDERG e mediante comunicação prévia que permita o adequado planejamento da atividade;
- m) substituição, sem custos adicionais, de produtos entregues em desacordo com as especificações, deteriorados, contaminados, vencidos, avariados, com vazamento ou que apresentem desvio de qualidade;

- n) fornecimento das fichas técnicas, Fichas com Dados de Segurança – FDS, certificados, instruções de aplicação, relatórios de análises e demais documentos técnicos relacionados aos produtos;
- o) orientação sobre armazenamento, contenção de vazamentos, atendimento a emergências e destinação ambientalmente adequada dos produtos e das embalagens; e
- p) manutenção de suporte técnico durante toda a vigência contratual, por telefone, e-mail ou outro canal informado pela contratada.

4.1. Todas as atividades, materiais, análises, deslocamentos, equipamentos, instrumentos e despesas necessários ao cumprimento do escopo deverão estar incluídos nos preços propostos, vedada a cobrança adicional.

4.2. As visitas e orientações técnicas não transferem à contratada a operação diária da caldeira, que permanecerá sob responsabilidade dos profissionais designados pelo Hospital, salvo disposição expressa em sentido diverso.

4.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela adequação, compatibilidade e desempenho do programa de tratamento químico por ela fornecido, ainda que a aplicação cotidiana dos produtos seja realizada pela equipe do Hospital de acordo com suas orientações.

5. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

5.1. Responsabilidades da CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos químicos nas especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) assegurar a procedência, a qualidade, a validade, a segurança e a compatibilidade dos produtos;
- c) realizar o transporte, a carga, a descarga e a entrega dos produtos no local indicado pelo Hospital, utilizando veículos, embalagens, equipamentos e profissionais adequados;
- d) fornecer todos os materiais, instrumentos, equipamentos, reagentes, ferramentas, mão de obra, deslocamentos e recursos necessários às visitas, coletas, análises e ao acompanhamento técnico;
- e) manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico, quando exigível, e apresentar os registros e documentos do respectivo conselho profissional;
- f) realizar a avaliação técnica inicial e estabelecer as dosagens, as formas e os pontos de aplicação dos produtos;
- g) orientar e treinar os profissionais indicados pelo Hospital para a aplicação, o manuseio, o armazenamento e o controle seguro dos produtos;
- h) realizar visitas técnicas, análises, acompanhamento dos parâmetros e emissão de relatórios, na periodicidade estabelecida;
- i) revisar e ajustar as dosagens sempre que houver alterações na qualidade da água, nas condições operacionais ou nos resultados do tratamento;
- j) comunicar imediatamente ao CONDERG qualquer situação que possa comprometer a eficiência do tratamento, a segurança da caldeira ou a continuidade das atividades;
- k) fornecer fichas técnicas, Fichas com Dados de Segurança – FDS, certificados, instruções, relatórios e demais documentos aplicáveis;

- l) utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados durante suas atividades nas dependências do Hospital;
- m) cumprir as normas internas de acesso, segurança, higiene, controle de infecção e circulação do Hospital;
- n) reparar integralmente os danos causados por seus empregados, prepostos, produtos ou atividades;
- o) recolher e providenciar a destinação adequada dos resíduos gerados diretamente por suas atividades técnicas, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas ao fabricante, importador, distribuidor ou comerciante; e
- p) substituir, sem custos adicionais, os produtos recusados ou entregues em desacordo com o contrato.

5.2. Responsabilidades da CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações disponíveis sobre a caldeira, o sistema de alimentação, as linhas de vapor e condensado, o regime de operação e o histórico do tratamento;
- b) permitir o acesso controlado dos profissionais da CONTRATADA às áreas necessárias, em datas e horários previamente ajustados;
- c) designar servidores ou empregados para acompanhar as visitas técnicas e receber as orientações;
- d) disponibilizar pontos de coleta e acesso aos componentes do sistema que possam ser inspecionados com segurança;
- e) disponibilizar local adequado, ventilado, sinalizado e com acesso controlado para armazenamento dos produtos, observadas as orientações técnicas e de segurança;
- f) realizar a aplicação cotidiana dos produtos por meio de profissionais autorizados e treinados, respeitando as dosagens e as instruções fornecidas pela CONTRATADA;
- g) não misturar, substituir ou alterar a dosagem dos produtos sem orientação técnica;
- h) informar prontamente à CONTRATADA alterações na qualidade da água, no regime de operação, nos equipamentos ou nos resultados observados;
- i) comunicar as paradas programadas da caldeira com antecedência razoável, preferencialmente mínima de 2 (duas) semanas, quando houver necessidade de acompanhamento ou inspeção pela CONTRATADA;
- j) receber, conferir e atestar os produtos e os serviços de acompanhamento efetivamente executados;
- k) rejeitar produtos ou serviços em desacordo com as especificações; e
- l) efetuar o pagamento após o regular recebimento e ateste, conforme as condições contratuais.

5.3. Regras de responsabilidade compartilhada

5.3.1. A CONTRATADA será responsável pela definição técnica do programa de tratamento, pela compatibilidade dos produtos, pelas dosagens recomendadas e pelas orientações de aplicação.

5.3.2. A CONTRATANTE será responsável pela aplicação cotidiana dos produtos, desde que disponha de profissionais devidamente orientados e siga integralmente as instruções fornecidas pela CONTRATADA.

5.3.3. A CONTRATADA não responderá por danos comprovadamente decorrentes da aplicação em desacordo com suas orientações, da alteração não autorizada das dosagens ou da utilização de produtos

de terceiros incompatíveis, desde que tenha fornecido instruções claras, suficientes e formalmente registradas.

5.3.4. A CONTRATADA responderá por falhas, danos ou perda de eficiência decorrentes de orientação inadequada, dosagem incorreta por ela estabelecida, incompatibilidade, vício, defeito ou desvio de qualidade dos produtos fornecidos.

5.3.5. Todo recurso técnico, material ou operacional necessário ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA e razoavelmente previsível por empresa especializada será considerado incluído na proposta, ainda que não mencionado de forma individualizada.

6. PRAZOS E CRONOGRAMA

6.1. A execução observará os seguintes prazos:

- a) avaliação técnica inicial da caldeira e confirmação do programa de tratamento: até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de início;
- b) apresentação do programa de tratamento, contendo produtos, dosagens, pontos de aplicação, parâmetros de controle e orientações de segurança: até 3 (três) dias úteis após a avaliação técnica inicial;
- c) primeira entrega dos produtos: até **10 dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- d) entregas parceladas subsequentes: até **30 dias corridos**, contados do recebimento de cada Autorização de Fornecimento;
- e) treinamento inicial dos profissionais indicados pelo Hospital: na data da primeira entrega ou em até 2 (dois) dias úteis após sua realização;
- f) visitas técnicas de acompanhamento: mensalmente, em data previamente ajustada com o responsável indicado pelo Hospital;
- g) apresentação do relatório técnico: até 5 (cinco) dias úteis após cada visita ou análise;
- h) atendimento a solicitação técnica urgente: manifestação inicial em até 1 (um) dia útil, sem prejuízo de prazo menor quando houver risco à segurança ou à continuidade da operação; e
- i) substituição de produto recusado, avariado, vencido, contaminado ou em desacordo com as especificações: até 2 (dois) dias úteis após a comunicação do CONDERG, salvo prazo menor fixado em razão da urgência.

6.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme o consumo e a necessidade do Hospital, mediante Autorização de Fornecimento encaminhada pela fiscalização ou pelo setor competente.

6.4. A Autorização de Fornecimento indicará os produtos, as quantidades, o local, o responsável pelo recebimento e, quando necessário, outras informações relacionadas à entrega.

6.5. A contratada deverá confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento em até 1 (um) dia útil e comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o prazo de entrega.

6.6. A prorrogação de prazo somente será admitida diante de fato superveniente devidamente comprovado, mediante solicitação apresentada antes do vencimento e expressamente aceita pelo CONDERG.

6.7. A ausência de manifestação do CONDERG não importará aceitação do pedido de prorrogação.

6.8. A ocorrência de impedimento comprovadamente causado pelo CONDERG suspenderá apenas o prazo da obrigação diretamente afetada, mediante registro da fiscalização.

7. EXECUÇÃO, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A execução deverá ser acompanhada por profissional tecnicamente habilitado, vinculado à contratada e registrado no conselho profissional competente, quando legalmente exigível.

7.2. Antes do início do fornecimento, a contratada deverá apresentar a identificação e a comprovação da habilitação de seu responsável técnico, bem como o respectivo documento de responsabilidade técnica, quando exigido pela legislação ou pelo conselho profissional.

7.3. Os profissionais da contratada que acessarem as dependências do Hospital deverão:

I – estar devidamente identificados;

II – utilizar equipamentos de proteção individual adequados;

III – observar as normas internas de segurança, higiene, circulação e controle de acesso;

IV – cumprir as orientações da fiscalização e dos responsáveis pela caldeira; e

V – evitar qualquer interferência indevida nas atividades hospitalares.

7.4. A entrega, o manuseio, a coleta de amostras e a realização de análises deverão ocorrer de forma segura, utilizando equipamentos e recipientes compatíveis com os produtos e com as condições de temperatura e pressão dos pontos de coleta.

7.5. É vedada a realização de coleta, inspeção, abertura de componente ou qualquer intervenção que exponha trabalhadores, pacientes, equipamentos ou instalações a risco sem a prévia adoção das medidas de segurança necessárias.

7.6. A contratada deverá interromper imediatamente qualquer atividade quando identificar condição de risco e comunicar o fato ao responsável designado pelo Hospital.

7.7. A fiscalização poderá impedir ou determinar a paralisação de atividade executada em desacordo com as normas de segurança, sem prejuízo das responsabilidades da contratada e sem custos adicionais quando a causa lhe for imputável.

7.8. A contratada deverá comunicar imediatamente:

I – desvios relevantes nos parâmetros da água;

II – risco de corrosão, incrustação ou perda de eficiência;

III – incompatibilidade ou reação indesejada entre produtos;

IV – vazamentos, derramamentos ou danos às embalagens;

V – necessidade de alteração de dosagem; e

VI – qualquer condição que possa comprometer a caldeira, as linhas de vapor e condensado ou a continuidade das atividades hospitalares.

7.9. A contratada responderá pela exatidão das orientações técnicas, pelas dosagens recomendadas, pela qualidade e compatibilidade dos produtos e pelos atos de seus empregados, representantes e responsáveis técnicos.

7.10. A fiscalização realizada pelo CONDERG não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, ambiental ou trabalhista da contratada.

8. RECEBIMENTO E TESTES

8.1. O recebimento dos produtos será realizado em duas etapas: provisória e definitiva.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato de cada entrega, pelo responsável designado pelo Hospital Regional de Divinolândia, mediante conferência inicial de:

I – produtos e quantidades constantes da Autorização de Fornecimento;

II – integridade, vedação e condições das embalagens;

III – identificação do produto, fabricante, lote, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade;

IV – correspondência entre os produtos entregues e aqueles aprovados na proposta;

V – condições de transporte e ausência de vazamentos, contaminações ou avarias;

VI – nota fiscal e demais documentos da entrega; e

VII – ficha técnica, Ficha com Dados de Segurança – FDS, certificado de análise ou qualidade do lote e demais documentos exigidos, quando ainda não apresentados ou quando houver alteração.

8.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva, reconhecimento da qualidade ou confirmação da adequação técnica dos produtos.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade documental e técnica dos produtos e, quando necessário, após sua aplicação inicial e avaliação dos resultados do tratamento.

8.5. Para a aceitação definitiva, o CONDERG poderá realizar ou solicitar:

I – conferência das fichas técnicas e dos documentos de segurança;

II – verificação da compatibilidade entre os produtos;

III – análise das características físico-químicas;

IV – coleta de amostras;

V – testes de aplicação e dosagem;

VI – avaliação dos parâmetros da água de alimentação, da água da caldeira e do condensado; e

VII – apresentação de laudos, certificados ou esclarecimentos complementares.

8.6. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando:

I – divergirem das especificações ou da proposta aprovada;

II – forem entregues em quantidade incorreta;

III – apresentarem embalagens violadas, danificadas, contaminadas ou com vazamento;

IV – estiverem vencidos ou com prazo de validade inferior ao exigido;

V – não estiverem acompanhados da documentação técnica obrigatória;

VI – não forem compatíveis entre si ou com o sistema da caldeira;

VII – apresentarem desvio de qualidade, composição ou desempenho; ou

VIII – oferecerem risco à segurança, aos equipamentos, aos trabalhadores ou às atividades hospitalares.

8.7. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação, ou em prazo menor fixado pela fiscalização quando houver risco de desabastecimento ou comprometimento da operação da caldeira.

8.8. A retirada dos produtos recusados, seu transporte e sua destinação ambientalmente adequada serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.9. Caso a desconformidade seja identificada após o recebimento definitivo ou durante a utilização, a contratada permanecerá obrigada a substituir o produto, corrigir o programa de tratamento e reparar os danos causados, sem custos adicionais para o CONDERG.

8.10. As visitas técnicas, análises e relatórios serão recebidos após a verificação de sua efetiva realização e da apresentação das informações e recomendações previstas neste Termo de Referência.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, compatibilidade, eficiência, garantia dos produtos e pelos danos decorrentes de vícios ou falhas identificados posteriormente.

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A contratada garantirá a qualidade, a segurança, a composição, a estabilidade, a compatibilidade e o desempenho dos produtos fornecidos durante todo o respectivo prazo de validade, contado da data de fabricação indicada na embalagem.

9.2. A garantia abrangerá, sem custos adicionais para o CONDERG:

I – substituição de produtos com vício, defeito, contaminação, alteração de composição, perda de eficiência ou desvio de qualidade;

II – retirada e destinação adequada dos produtos recusados;

III – transporte e entrega dos produtos substitutos;

IV – realização de análises, ajustes de dosagem e revisão do programa de tratamento;

V – correção de orientações técnicas inadequadas; e

VI – reparação dos danos comprovadamente causados pelos produtos ou pelas orientações da contratada.

9.3. A contratada deverá prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, incluindo suporte para esclarecimento de dúvidas, avaliação de resultados, correção de desvios e orientação sobre aplicação, dosagem, armazenamento, manuseio e segurança.

9.4. O atendimento inicial às solicitações técnicas deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após a abertura do chamado.

9.5. Nas situações que possam comprometer a segurança, a eficiência da caldeira ou a continuidade das atividades hospitalares, a contratada deverá:

I – prestar orientação inicial imediatamente, por telefone, e-mail ou outro meio disponível;

II – indicar as medidas preventivas e corretivas necessárias;

III – interromper ou recomendar a interrupção da aplicação do produto, quando houver risco; e

IV – realizar atendimento presencial em até **24 horas**, quando tecnicamente necessário.

9.6. O produto recusado ou que apresentar vício durante o prazo de validade deverá ser substituído em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação do CONDERG, salvo prazo menor estabelecido pela fiscalização em razão da urgência.

9.7. Os produtos entregues em substituição deverão:

- I – ser novos e de procedência regular;
- II – possuir características iguais ou superiores às especificações contratadas;
- III – ser plenamente compatíveis com os demais produtos e com o sistema; e
- IV – atender ao prazo mínimo de validade exigido neste Termo de Referência.

9.8. A substituição do produto não afastará a obrigação da contratada de investigar a causa da desconformidade, revisar o programa de tratamento e apresentar relatório técnico com as providências adotadas, quando solicitado.

9.9. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes da aplicação dos produtos em desacordo com as orientações formais da contratada, da alteração não autorizada das dosagens ou da utilização conjunta de produto de terceiro comprovadamente incompatível.

9.10. A exclusão prevista no item anterior somente será admitida mediante comprovação técnica suficiente, não bastando alegação genérica de uso inadequado.

9.11. O término da vigência contratual não extinguirá a responsabilidade da contratada pelos produtos fornecidos durante o contrato, permanecendo a garantia até o encerramento do prazo de validade de cada lote e a responsabilidade pelos vícios e danos identificados posteriormente.

14. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência, cessão ou repasse da responsabilidade contratual a terceiros.

11.2. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e escrita do CONDERG, a subcontratação de atividades acessórias ou especializadas, tais como:

- I – transporte especializado de produtos químicos;
- II – realização de análises laboratoriais específicas; e
- III – destinação ambientalmente adequada de produtos, resíduos ou embalagens.

11.3. Não poderão ser subcontratadas, sem justificativa técnica e autorização expressa do CONDERG, as atividades de:

- I – definição e acompanhamento do programa de tratamento químico;
- II – estabelecimento e alteração das dosagens;
- III – orientação técnica da equipe do Hospital;
- IV – avaliação da compatibilidade dos produtos; e
- V – emissão dos relatórios técnicos mensais.

11.4. A aquisição dos produtos junto ao fabricante ou a participação de distribuidor ou revendedor regularmente autorizado não será considerada subcontratação, desde que:

- I – o fabricante e a procedência dos produtos sejam devidamente identificados;
- II – os produtos correspondam exatamente àqueles aprovados na proposta;

III – não haja alteração da marca, da composição, da concentração ou das características técnicas sem autorização do CONDERG; e

IV – a contratada permaneça integralmente responsável pelo fornecimento, pela qualidade, pela compatibilidade, pela assistência técnica e pela garantia.

11.5. A autorização para subcontratação dependerá da comprovação de que a subcontratada possui capacidade técnica, regularidade e autorizações compatíveis com a atividade que executará.

11.6. A subcontratação não estabelecerá vínculo entre o CONDERG e a subcontratada, nem afastará ou reduzirá a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento do contrato.

11.7. A contratada responderá pelos atos, falhas, atrasos, danos e descumprimentos praticados por seus fornecedores, transportadores, laboratórios, subcontratados, empregados e prepostos.

11.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CONDERG ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA, ORÇAMENTO E SELEÇÃO

15.1. A estimativa da despesa será apurada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e constará de documento próprio juntado ao processo administrativo.

15.2. As propostas obtidas durante a fase preparatória possuem caráter referencial e não substituem a pesquisa de preços, não asseguram preferência ao respectivo fornecedor e não serão utilizadas isoladamente para definir a estimativa ou o valor máximo aceitável.

15.3. A compatibilidade dos preços será analisada com base nos valores praticados no mercado, consideradas as especificações dos produtos, os quantitativos estimados, o fornecimento parcelado, o frete, as análises, as visitas mensais, a assistência técnica e todas as demais obrigações incluídas no objeto.

15.4. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.07 | 10.302.0002.2002 | 05 | 3.3.90.30.00

15.5. Fonte de recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

15.6. A formalização da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à emissão da respectiva reserva ou documento equivalente.

15.7. O critério de julgamento será o menor preço global do lote, composto pelos três itens, desde que a proposta:

I – atenda integralmente às especificações técnicas;

II – contemple todos os itens e obrigações do programa de tratamento;

III – apresente os preços unitários de cada produto e o preço global para o período estimado de 12 (doze) meses;

IV – seja exequível;

V – esteja dentro do valor máximo aceitável apurado pelo CONDERG; e

VI – seja apresentada por empresa devidamente habilitada.

15.8. A seleção pelo menor preço global não afasta a análise da qualidade, da segurança, da compatibilidade e da adequação técnica dos produtos ofertados.

Assim, nenhum valor será divulgado no Termo de Referência. A estimativa ficará registrada apenas na pesquisa de preços e nos documentos internos do processo.

Divinolândia/SP, 03 de setembro de 2026.

EDEIR FERREIRA PINTA
Gerente de Manutenção do CONDERG

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026 – DISPENSA Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO
DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA ÁGUA DA
CALDEIRA DO HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, por intermédio de sua unidade **Hospital Regional de Divinolândia**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.356.268/0002-45, com sede na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2026 e do Processo Administrativo nº ____/2026, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento contínuo e parcelado de produtos químicos destinados ao tratamento da água da caldeira do Hospital Regional de Divinolândia, incluindo transporte, entrega, orientação de aplicação, treinamento, visitas técnicas mensais, coleta de amostras, análises físico-químicas, acompanhamento do tratamento, emissão de relatórios e assistência técnica, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende os seguintes produtos:

I – produto químico multifuncional para tratamento da água da caldeira, com funções alcalinizante, sequestrante de oxigênio, anticorrosiva, dispersante, anti-incrustante e precipitante de dureza;

II – produto químico alcalinizante e corretor de pH; e

III – produto químico alcalinizante e neutralizante de dióxido de carbono, destinado à proteção das linhas de vapor e condensado.

1.3. Os produtos deverão integrar um único programa de tratamento químico e ser comprovadamente compatíveis entre si, com a caldeira e com as linhas de vapor e condensado.

1.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, durante o prazo de vigência contratual.

1.5. Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimativos e não obrigam o CONTRATANTE à aquisição integral, sendo devidos somente os produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.

1.6. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Aviso de Dispensa de Licitação nº ____/2026;
- II – o Termo de Referência e seus anexos;
- III – a proposta comercial e os documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA;
- IV – os atos de negociação e os esclarecimentos formalmente registrados no processo;
- V – as Autorizações de Fornecimento emitidas durante a execução; e
- VI – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº ____/2026 que sejam pertinentes à contratação.

1.7. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, na seguinte ordem:

- I – este Contrato;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Aviso de Dispensa;
- IV – os esclarecimentos e as condições resultantes da negociação formalmente aceita; e
- V – a proposta da CONTRATADA.

1.8. Prevalecerão as condições mais vantajosas ao CONTRATANTE que tenham sido voluntariamente oferecidas pela CONTRATADA e formalmente aceitas no processo, desde que não contrariem as especificações mínimas, a legislação ou os demais documentos da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de //2026 a //2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e os limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação dependerá:

- I – da permanência da necessidade do fornecimento;
- II – da demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos para o CONTRATANTE;
- III – da disponibilidade orçamentária;
- IV – da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- V – do cumprimento regular das obrigações contratuais;
- VI – do interesse do CONTRATANTE e da concordância da CONTRATADA; e
- VII – da formalização por termo aditivo.

2.3. A prorrogação não será automática nem constituirá direito subjetivo da CONTRATADA.

2.4. A execução observará os seguintes prazos:

- I – avaliação técnica inicial da caldeira e confirmação do programa de tratamento: até 5 (cinco) dias úteis após a ordem de início;
- II – apresentação do programa de tratamento: até 3 (três) dias úteis após a avaliação técnica inicial;
- III – primeira entrega dos produtos: em até **10 dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- IV – entregas parceladas subsequentes: a cada **30 dias corridos**, contados do recebimento de cada Autorização de Fornecimento;

V – treinamento inicial: na data da primeira entrega ou em até 2 (dois) dias úteis após sua realização;

VI – visitas técnicas de acompanhamento: mensalmente; e

VII – apresentação do relatório técnico: até 5 (cinco) dias úteis após cada visita ou análise.

2.5. A alteração ou prorrogação de prazo de execução dependerá de causa superveniente devidamente comprovada, solicitação apresentada antes do vencimento e decisão formal do CONTRATANTE, sem direito automático a acréscimo de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os produtos serão entregues no Hospital Regional de Divinolândia, situado na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, em dias úteis e horários previamente ajustados com a fiscalização.

3.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com o consumo e a necessidade do Hospital.

3.3. Cada Autorização de Fornecimento indicará os produtos, as quantidades, o prazo, o local e o responsável pelo recebimento.

3.4. A CONTRATADA executará integralmente o programa de tratamento químico, incluindo o fornecimento dos produtos, transporte, entrega, orientação de aplicação, treinamento, visitas técnicas mensais, coleta de amostras, análises, emissão de relatórios e assistência técnica.

3.5. A execução deverá observar o Termo de Referência, a matriz de responsabilidades, as fichas técnicas, as Fichas com Dados de Segurança – FDS, as normas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

3.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução os mesmos produtos, marcas, fabricantes, composições, concentrações e características técnicas aprovados na contratação.

3.7. Nenhum produto poderá ser substituído e nenhuma dosagem, composição ou condição técnica poderá ser alterada sem justificativa e autorização prévia e escrita da fiscalização, acompanhada da manifestação do responsável técnico, quando aplicável.

3.8. Eventual substituição somente será admitida por produto equivalente ou de qualidade superior, sem aumento de preço e mediante comprovação documental de sua compatibilidade, segurança e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente aos quantitativos projetados para o período de 12 (doze) meses, conforme os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

4.2. O valor indicado no item anterior é estimativo e não obriga o CONTRATANTE à aquisição integral dos quantitativos previstos.

4.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados, observados os preços unitários contratados.

4.4. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo produtos, embalagens, tributos, encargos, frete, seguro, transporte, carga,

descarga, deslocamentos, visitas técnicas, análises, reagentes, equipamentos, treinamento, relatórios, assistência técnica, substituições e demais despesas.

4.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, fixada em //2026.

4.6. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade legal.

4.7. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade e poderá ser formalizado por apostilamento.

4.8. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

4.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses previstas em lei, mediante requerimento acompanhado da demonstração analítica do fato superveniente, de seus efeitos e do efetivo impacto sobre os custos da contratação.

4.10. O pedido de reequilíbrio não autoriza a interrupção do fornecimento nem o descumprimento das obrigações contratuais enquanto estiver pendente de análise, ressalvada decisão expressa do CONTRATANTE ou impossibilidade devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, DA VERIFICAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

5.1. O recebimento dos produtos será realizado provisória e definitivamente, observados os critérios, os procedimentos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato de cada entrega, mediante conferência inicial:

I – dos produtos e das quantidades constantes da Autorização de Fornecimento;

II – da integridade e da vedação das embalagens;

III – da marca, do fabricante, do lote, do peso líquido, da data de fabricação e do prazo de validade;

IV – da correspondência entre os produtos entregues e os produtos aprovados na contratação;

V – das condições de transporte e da ausência de vazamentos, avarias ou contaminações;

VI – da nota fiscal; e

VII – das fichas técnicas, Fichas com Dados de Segurança – FDS, certificados e demais documentos exigidos.

5.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, confirmação da qualidade ou reconhecimento da adequação técnica dos produtos.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade documental e técnica e, quando necessário, após a aplicação inicial e a avaliação dos resultados do tratamento.

5.5. O CONTRATANTE poderá realizar ou solicitar análises, coleta de amostras, testes de aplicação, verificação de compatibilidade, certificados, laudos ou outros documentos necessários à confirmação da qualidade e da adequação dos produtos.

5.6. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantidades, condições de embalagem, identificação, validade, qualidade, segurança ou compatibilidade serão rejeitados, total ou parcialmente.

5.7. Os produtos rejeitados deverão ser retirados e substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação, ou em prazo menor fixado pela fiscalização quando houver risco de desabastecimento ou comprometimento da operação da caldeira.

5.8. A CONTRATADA será responsável pela retirada, pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos produtos recusados.

5.9. A identificação de desconformidade após o recebimento definitivo ou durante a utilização não afasta a obrigação da CONTRATADA de substituir o produto, corrigir o programa de tratamento e reparar os danos causados.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios aparentes ou ocultos, qualidade, segurança, compatibilidade, eficiência, garantia ou responsabilidade técnica, civil, administrativa e ambiental.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade, a segurança, a composição, a estabilidade, a compatibilidade e o desempenho dos produtos fornecidos durante todo o prazo de validade indicado pelo fabricante.

6.2. A garantia compreenderá, sem custos adicionais para o CONTRATANTE:

I – substituição de produtos com vício, defeito, contaminação, alteração de composição, perda de eficiência ou desvio de qualidade;

II – retirada e destinação ambientalmente adequada dos produtos recusados;

III – transporte e entrega dos produtos substitutos;

IV – realização de análises e ajustes de dosagem;

V – revisão e correção do programa de tratamento;

VI – correção de orientações técnicas inadequadas; e

VII – reparação dos danos comprovadamente causados pelos produtos ou pelas orientações da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA prestará assistência técnica durante toda a vigência contratual, abrangendo o esclarecimento de dúvidas, a avaliação dos resultados, a correção de desvios e a orientação sobre aplicação, dosagem, armazenamento, manuseio e segurança.

6.4. O atendimento inicial às solicitações técnicas deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após a abertura do chamado.

6.5. Nas situações que possam comprometer a segurança, a eficiência da caldeira ou a continuidade das atividades hospitalares, a CONTRATADA deverá prestar orientação inicial imediatamente e realizar atendimento presencial em até **24 horas**, quando tecnicamente necessário.

6.6. O produto recusado ou que apresentar vício durante seu prazo de validade deverá ser substituído em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação, ou em prazo menor fixado pela fiscalização em razão da urgência.

6.7. Os produtos entregues em substituição deverão ser novos, de procedência regular, possuir características iguais ou superiores às especificações contratadas, ser compatíveis com o programa de tratamento e atender ao prazo mínimo de validade exigido.

6.8. A substituição do produto não afastará a obrigação de a CONTRATADA investigar a causa da desconformidade, revisar o programa de tratamento e apresentar relatório técnico das providências adotadas, quando solicitado.

6.9. A CONTRATADA deverá manter canal disponível para abertura e acompanhamento dos chamados e fornecer relatório de cada atendimento realizado.

6.10. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes da aplicação dos produtos em desacordo com as orientações formais da CONTRATADA, da alteração não autorizada das dosagens ou da utilização de produto de terceiro comprovadamente incompatível.

6.11. A exclusão da garantia dependerá de comprovação técnica suficiente, não sendo admitida alegação genérica de uso inadequado.

6.12. O término da vigência contratual não extinguirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos produtos fornecidos durante o contrato, permanecendo a garantia até o encerramento do prazo de validade de cada lote.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, na proposta apresentada e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto, fornecendo os produtos químicos destinados ao tratamento da água da caldeira nas especificações, quantidades, prazos e condições contratadas;

II – assegurar que os produtos fornecidos sejam novos, de fabricação regular, procedência comprovada, qualidade uniforme e adequados à finalidade prevista;

III – garantir a compatibilidade química e operacional dos produtos entre si, com a caldeira e com as linhas de vapor e condensado;

IV – fornecer os mesmos produtos, marcas, fabricantes, composições, concentrações e apresentações comerciais aprovados durante a contratação;

V – não substituir produto, marca, fabricante, composição, concentração ou apresentação sem justificativa técnica e autorização prévia e escrita da CONTRATANTE;

VI – comprovar que eventual produto substituto possui qualidade igual ou superior e é plenamente compatível com o programa de tratamento, sem aumento de preço;

VII – responsabilizar-se pelo transporte, frete, seguro, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela CONTRATANTE;

VIII – utilizar veículos, embalagens, equipamentos e procedimentos compatíveis com a natureza e os riscos dos produtos transportados;

IX – entregar os produtos em embalagens originais, novas, íntegras, resistentes, devidamente vedadas, identificadas e sem sinais de vazamento, violação, contaminação ou avaria;

- X – assegurar que os produtos possuam, na data da entrega, o prazo mínimo de validade estabelecido no Termo de Referência;
- XI – manter a rastreabilidade dos produtos, identificando fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigíveis;
- XII – fornecer, para cada produto, ficha técnica atualizada, Ficha com Dados de Segurança – FDS, instruções de dosagem, aplicação, armazenamento e manuseio, além dos certificados e documentos exigidos;
- XIII – apresentar certificado de análise ou de qualidade do lote sempre que solicitado pela fiscalização;
- XIV – designar formalmente preposto com poderes para representá-la, receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à execução;
- XV – manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico, quando exigível, apresentando os registros e documentos do conselho profissional competente;
- XVI – comunicar imediatamente qualquer substituição do preposto ou do responsável técnico, apresentando a documentação do substituto;
- XVII – realizar a avaliação técnica inicial das condições da caldeira, da água de alimentação e das linhas de vapor e condensado;
- XVIII – elaborar e apresentar o programa de tratamento químico, contendo a finalidade de cada produto, as dosagens, os pontos e as formas de aplicação, os parâmetros de controle e as orientações de segurança;
- XIX – responsabilizar-se pela exatidão das dosagens recomendadas e pelas orientações técnicas fornecidas;
- XX – orientar e treinar os profissionais indicados pela CONTRATANTE quanto à aplicação, dosagem, manuseio, armazenamento, controle e segurança dos produtos;
- XXI – fornecer material de apoio em língua portuguesa e comprovar o treinamento mediante registro do conteúdo ministrado e lista de presença;
- XXII – realizar visitas técnicas mensais, em datas previamente ajustadas com a fiscalização;
- XXIII – coletar amostras e realizar as análises físico-químicas necessárias ao acompanhamento da água de alimentação, da água da caldeira e do condensado;
- XXIV – fornecer todos os equipamentos, instrumentos, reagentes, recipientes, materiais e profissionais necessários às coletas, análises e visitas técnicas;
- XXV – monitorar os parâmetros relevantes ao tratamento, incluindo pH, alcalinidade, dureza, condutividade, cloretos, sílica, ferro e outros tecnicamente aplicáveis;
- XXVI – emitir relatório técnico após cada visita, contendo os resultados das análises, os parâmetros avaliados, os desvios identificados, as providências recomendadas e os ajustes de dosagem necessários;
- XXVII – revisar e ajustar o programa de tratamento sempre que houver alteração na qualidade da água, nas condições operacionais ou nos resultados verificados;

- XXVIII – comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a eficiência do tratamento, a integridade da caldeira, as linhas de vapor e condensado, a segurança ou a continuidade das atividades hospitalares;
- XXIX – prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual e manter canal eficaz para abertura e acompanhamento de chamados;
- XXX – prestar orientação imediata nas situações de risco e realizar atendimento presencial no prazo contratualmente estabelecido, quando necessário;
- XXXI – interromper ou recomendar a interrupção da aplicação de produto quando houver risco à segurança, ao equipamento ou às atividades hospitalares;
- XXXII – observar rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;
- XXXIII – garantir que seus profissionais estejam devidamente identificados, treinados e capacitados para as atividades executadas;
- XXXIV – cumprir as regras internas do Hospital relativas à identificação, circulação, higiene, biossegurança, controle de infecção, silêncio e segurança;
- XXXV – realizar coletas, inspeções e intervenções somente em condições seguras, respeitando a temperatura, a pressão e os riscos dos pontos de acesso;
- XXXVI – interromper imediatamente qualquer atividade que represente risco aos trabalhadores, pacientes, usuários, visitantes, instalações ou equipamentos, comunicando o fato à fiscalização;
- XXXVII – adotar procedimentos adequados de prevenção, contenção e resposta a vazamentos, derramamentos, contaminações e demais emergências envolvendo os produtos;
- XXXVIII – comunicar imediatamente qualquer acidente, derramamento, dano ambiental, exposição indevida ou ocorrência que possa colocar pessoas, equipamentos ou instalações em risco;
- XXXIX – reparar integralmente, às suas expensas, os danos causados por seus produtos, empregados, prepostos, fornecedores, transportadores ou subcontratados;
- XL – substituir, sem custos adicionais, os produtos recusados, vencidos, contaminados, avariados, incompatíveis ou em desacordo com as especificações, nos prazos estabelecidos;
- XLI – retirar os produtos recusados e providenciar seu transporte e sua destinação ambientalmente adequada;
- XLII – investigar as causas de eventual desvio de qualidade ou perda de eficiência e apresentar relatório técnico com as providências adotadas;
- XLIII – responsabilizar-se pelos vícios aparentes e ocultos, ainda que identificados após o recebimento definitivo;
- XLIV – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização, prestando informações e apresentando os documentos solicitados;
- XLV – atender às notificações e determinações da fiscalização nos prazos estabelecidos, promovendo as correções necessárias sem ônus adicional;
- XLVI – manter, durante toda a execução e enquanto subsistirem obrigações decorrentes do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XLVII – comunicar qualquer alteração societária, fiscal, trabalhista, técnica ou operacional que possa comprometer a execução ou a manutenção das condições de habilitação;

XLVIII – assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, ambientais e securitários decorrentes da execução;

XLIX – cumprir a legislação trabalhista, sendo vedada a utilização de trabalho infantil, forçado, degradante ou em situação irregular;

L – responder pelos atos e pelas falhas de seus empregados, prepostos, fabricantes, fornecedores, transportadores, laboratórios e subcontratados autorizados;

LI – não subcontratar, ceder ou transferir o objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

LII – manter sigilo sobre documentos, informações, imagens, rotinas, instalações e dados a que tiver acesso;

LIII – observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, utilizando os dados eventualmente acessados exclusivamente para a execução contratual;

LIV – não realizar fotografias, filmagens, publicações ou divulgação de imagens das dependências, pacientes, empregados ou atividades do Hospital sem autorização prévia;

LV – manter atualizados seus endereços, telefones e e-mails, considerando-se válidas as comunicações encaminhadas aos contatos oficialmente informados;

LVI – emitir notas fiscais em conformidade com os produtos efetivamente entregues e com os dados constantes da Autorização de Fornecimento;

LVII – cumprir os prazos de entrega, substituição, atendimento, visitas, análises e apresentação de relatórios;

LVIII – arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral, não sendo admitida cobrança adicional por frete, visita, análise, deslocamento, treinamento, assistência ou qualquer obrigação incluída no objeto;

LIX – aceitar os acréscimos ou supressões determinados pela CONTRATANTE, observados os limites e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021; e

LX – cumprir todas as demais obrigações decorrentes da natureza do objeto e necessárias à execução completa, segura e adequada.

77.2. A fiscalização, o acompanhamento, a realização de análises e o recebimento dos produtos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, civil, administrativa, ambiental, trabalhista ou contratual da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, segurança, procedência, compatibilidade e desempenho dos produtos, bem como pela adequação das dosagens e das orientações técnicas fornecidas.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou ambientais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento nem poderá onerar o objeto contratado.

7.5. A CONTRATADA deverá indenizar integralmente a CONTRATANTE e terceiros pelos danos materiais, pessoais, operacionais ou ambientais decorrentes de ação, omissão, defeito, incompatibilidade ou orientação técnica relacionada à execução contratual.

7.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar notificação para regularização, rejeição dos produtos, aplicação de sanções administrativas, extinção do Contrato e cobrança de perdas e danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, compete à CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos disponíveis sobre a caldeira, o sistema de alimentação de água, as linhas de vapor e condensado, o regime de operação e o histórico do tratamento;

II – informar as características conhecidas da água de alimentação e disponibilizar os resultados de análises anteriormente realizadas, quando existentes;

III – permitir a realização da avaliação técnica inicial, das visitas, das coletas de amostras e das inspeções previstas;

IV – disponibilizar acesso controlado aos profissionais da CONTRATADA devidamente identificados e autorizados, nos dias e horários previamente ajustados;

V – informar as normas internas relativas à identificação, circulação, higiene, biossegurança, controle de infecção, segurança e funcionamento da unidade;

VI – comunicar eventuais restrições de acesso ou condições da rotina hospitalar que possam interferir nas atividades técnicas;

VII – disponibilizar, quando tecnicamente possível e seguro, acesso aos pontos de coleta da água de alimentação, da água da caldeira e do condensado;

VIII – disponibilizar local adequado, ventilado, sinalizado, protegido e com acesso controlado para o armazenamento dos produtos;

IX – manter o local de armazenamento em conformidade com as orientações técnicas e de segurança fornecidas pela CONTRATADA;

X – não armazenar conjuntamente produtos incompatíveis ou em condições capazes de comprometer sua qualidade e segurança;

XI – designar formalmente o gestor e os fiscais técnico e administrativo do Contrato, fornecendo seus meios de contato à CONTRATADA;

XII – comunicar formalmente eventual substituição do gestor ou dos fiscais;

XIII – indicar os profissionais que receberão treinamento e serão responsáveis pela aplicação cotidiana dos produtos;

XIV – assegurar que a aplicação dos produtos seja realizada somente por profissionais orientados e autorizados;

XV – seguir as dosagens, os pontos de aplicação e as instruções técnicas formalmente fornecidas pela CONTRATADA;

XVI – não alterar dosagens, misturar produtos, substituir marcas ou utilizar produtos de terceiros sem prévia avaliação técnica;

XVII – não utilizar produto cuja embalagem esteja violada, avariada, sem identificação ou com sinais de contaminação ou vazamento;

XVIII – comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer dúvida, anormalidade ou dificuldade relacionada à aplicação dos produtos;

XIX – informar alterações na qualidade da água, no regime de funcionamento, na pressão, na temperatura, no consumo de vapor ou nas condições operacionais da caldeira;

XX – comunicar imediatamente indícios de corrosão, incrustação, formação de depósitos, alteração da aparência da água, perda de eficiência ou qualquer condição anormal;

XXI – informar previamente as paradas programadas da caldeira, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (duas) semanas, quando houver necessidade de acompanhamento ou inspeção pela CONTRATADA;

XXII – comunicar imediatamente vazamentos, derramamentos, exposições indevidas, acidentes ou situações de risco envolvendo os produtos;

XXIII – adotar as medidas emergenciais indicadas na Ficha com Dados de Segurança – FDS e nas orientações da CONTRATADA, sem prejuízo dos protocolos internos;

XXIV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, do Termo de Referência, da proposta e do programa de tratamento aprovado;

XXV – registrar as ocorrências relacionadas à execução, inclusive atrasos, entregas, visitas, análises, irregularidades, desvios e atendimentos técnicos;

XXVI – solicitar esclarecimentos, documentos, laudos, certificados, relatórios e demais informações necessárias à fiscalização;

XXVII – analisar os relatórios técnicos e encaminhar as recomendações aos setores responsáveis pela operação e manutenção;

XXVIII – exigir a correção das falhas e o ajuste das dosagens ou do programa de tratamento quando identificada desconformidade;

XXIX – determinar a interrupção

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, compete à CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA as informações disponíveis sobre a caldeira, o sistema de alimentação, as linhas de vapor e condensado, o regime de operação e o histórico do tratamento;

II – disponibilizar, quando existentes, os resultados de análises anteriores da água e demais documentos técnicos pertinentes;

- III – permitir a realização da avaliação técnica inicial, das visitas mensais, das coletas de amostras e das inspeções necessárias ao acompanhamento do tratamento;
- IV – disponibilizar o acesso controlado dos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e previamente autorizados, nos dias e horários ajustados;
- V – informar as regras internas de acesso, circulação, segurança, higiene, biossegurança, controle de infecção e funcionamento da unidade hospitalar;
- VI – comunicar previamente as restrições de acesso ou condições operacionais que possam interferir nas entregas, nas visitas ou nas análises;
- VII – indicar formalmente o gestor e os fiscais técnico e administrativo do Contrato, fornecendo seus meios de contato;
- VIII – comunicar à CONTRATADA eventual substituição do gestor ou dos fiscais;
- IX – designar profissionais para acompanhar as visitas, receber as orientações e participar dos treinamentos;
- X – disponibilizar pontos de coleta e acesso aos componentes do sistema que possam ser avaliados com segurança;
- XI – assegurar que a abertura dos pontos de coleta e o acesso à caldeira sejam realizados por profissional autorizado, quando essa providência competir à equipe do Hospital;
- XII – disponibilizar local adequado, ventilado, sinalizado, protegido e com acesso controlado para o armazenamento dos produtos;
- XIII – manter os produtos armazenados de acordo com as orientações técnicas, as Fichas com Dados de Segurança – FDS e as incompatibilidades químicas informadas;
- XIV – impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao local de armazenamento;
- XV – manter disponíveis os equipamentos e os materiais de segurança atribuídos à CONTRATANTE pelas normas internas e pela matriz de responsabilidades;
- XVI – realizar a aplicação cotidiana dos produtos por meio de profissionais autorizados e treinados;
- XVII – observar rigorosamente as dosagens, formas, pontos e frequências de aplicação estabelecidos pela CONTRATADA;
- XVIII – não misturar produtos, alterar dosagens, substituir marcas ou utilizar produtos de terceiros sem orientação técnica e autorização;
- XIX – registrar, quando solicitado, as dosagens aplicadas, o consumo dos produtos e as principais condições operacionais da caldeira;
- XX – comunicar imediatamente alterações na qualidade da água, no regime de operação, na pressão, na temperatura, nos equipamentos ou nos resultados do tratamento;
- XXI – comunicar prontamente sinais de corrosão, incrustação, formação de depósitos, alteração de coloração, vazamentos, redução de eficiência ou outras anormalidades;
- XXII – informar imediatamente qualquer reação indesejada, acidente, derramamento ou suspeita de problema relacionado aos produtos;
- XXIII – suspender a aplicação do produto quando formalmente orientada pela CONTRATADA ou quando houver risco evidente, adotando as medidas de segurança cabíveis;

XXIV – comunicar as paradas programadas da caldeira com antecedência razoável, preferencialmente mínima de 2 (duas) semanas, quando houver necessidade de acompanhamento ou inspeção pela CONTRATADA;

XXV – acompanhar e fiscalizar a execução, verificando o cumprimento do Contrato, do Termo de Referência, da proposta e do programa de tratamento;

XXVI – registrar as ocorrências relacionadas à execução, incluindo atrasos, irregularidades, desconformidades, falhas, substituições, visitas, análises e atendimentos técnicos;

XXVII – solicitar esclarecimentos, documentos, fichas técnicas, FDS, certificados, laudos, relatórios e demais informações necessárias à fiscalização;

XXVIII – analisar o programa de tratamento e os relatórios técnicos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos e ajustes fundamentados;

XXIX – observar que a análise ou aceitação do programa de tratamento não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade técnica pela definição dos produtos e das dosagens;

XXX – emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando os produtos, as quantidades, o local e o responsável pelo recebimento;

XXXI – solicitar os produtos com antecedência compatível com o prazo contratual de entrega, mantendo controle do consumo e do estoque disponível;

XXXII – disponibilizar representante para receber e conferir as entregas;

XXXIII – verificar as quantidades, embalagens, lacres, rótulos, lotes, datas de fabricação, prazos de validade e condições aparentes dos produtos;

XXXIV – realizar o recebimento provisório e definitivo nos prazos e nas condições estabelecidos;

XXXV – rejeitar, total ou parcialmente, produtos entregues em desacordo com as especificações, quantidades, condições de segurança ou documentação exigida;

XXXVI – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de produtos recusados, atrasos, falhas, irregularidades ou desconformidades;

XXXVII – estabelecer prazo para substituição ou correção, consideradas a natureza, a urgência e as consequências da irregularidade;

XXXVIII – permitir, quando necessário, a coleta de amostras e a realização de testes destinados à confirmação da qualidade e da compatibilidade dos produtos;

XXXIX – preservar, quando necessário, amostra do produto questionado e os respectivos dados de lote, sem prejuízo das providências emergenciais de segurança;

XL – abrir e registrar chamados de assistência técnica, fornecendo as informações necessárias à avaliação da ocorrência;

XLI – permitir o acesso da equipe técnica autorizada para atendimento, mediante prévio ajuste, ressalvadas as situações emergenciais;

XLII – acompanhar os atendimentos e exigir relatório das análises, conclusões e providências adotadas;

XLIII – não praticar atos que impeçam ou dificultem injustificadamente o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

XLIV – responder às solicitações da CONTRATADA em prazo compatível, desde que apresentadas de forma clara e acompanhadas das informações necessárias;

XLV – manter comunicação formal com a CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico ou mediante registro no processo;

XLVI – atestar as notas fiscais somente após a confirmação da entrega, do recebimento e do cumprimento das condições correspondentes;

XLVII – comunicar erros, omissões ou irregularidades nas notas fiscais ou nos documentos de cobrança para a devida correção;

XLVIII – efetuar o pagamento dos produtos regularmente entregues, recebidos e atestados, no prazo e nas condições contratuais;

XLIX – não efetuar pagamento antecipado nem pagar por produtos não solicitados, não entregues, recusados ou pendentes de regularização;

L – proceder às retenções tributárias, previdenciárias ou fiscais legalmente exigidas;

LI – fornecer, quando solicitado e disponível, comprovante das retenções realizadas;

LII – aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

LIII – promover, quando necessário, a apuração dos danos e das responsabilidades decorrentes da execução;

LIV – decidir motivadamente os pedidos de prorrogação, alteração, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos;

LV – observar os direitos da CONTRATADA e os princípios aplicáveis à atuação administrativa; e

LVI – cumprir as demais obrigações atribuídas pelo Termo de Referência, por este Contrato e pela legislação.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com fabricantes, fornecedores, transportadores, laboratórios, empregados, prepostos ou subcontratados.

8.3. A fiscalização, a análise dos relatórios, o acompanhamento das visitas e o recebimento dos produtos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, compatibilidade, desempenho e adequação técnica do programa de tratamento.

8.4. A CONTRATANTE não ficará obrigada a pagar por produtos, serviços, análises, visitas ou alterações executados sem solicitação ou autorização, quando exigida pelo Contrato.

8.5. Eventual atraso da CONTRATANTE na disponibilização de informações, acesso, pontos de coleta ou outras providências sob sua responsabilidade deverá ser formalmente registrado e produzirá efeitos somente sobre a obrigação comprovadamente afetada.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nas condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização no processo administrativo.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinados pelo CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto nem modificar sua natureza de modo a comprometer a finalidade, a competitividade ou o fundamento da contratação direta.

9.4. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite estabelecido no item 9.2, observadas as condições legais.

9.5. As alterações quantitativas poderão abranger os quantitativos estimados dos produtos, respeitados os limites legais e a necessidade devidamente demonstrada pelo CONTRATANTE.

9.6. Qualquer alteração de produto, marca, fabricante, composição, concentração, apresentação, embalagem, dosagem ou forma de aplicação dependerá de justificativa técnica e autorização prévia e escrita do CONTRATANTE.

9.7. A substituição de produto somente será admitida quando:

I – houver fato superveniente devidamente comprovado;

II – o produto substituto possuir qualidade igual ou superior;

III – estiver comprovada sua compatibilidade com os demais produtos e com o sistema da caldeira;

IV – não houver prejuízo à segurança, à eficiência ou ao programa de tratamento; e

V – não resultar em aumento de preço, salvo hipótese legalmente justificada e formalizada.

9.8. Nenhum produto, visita, análise, serviço ou obrigação adicional será fornecido, executado ou pago sem solicitação ou autorização prévia do CONTRATANTE e a correspondente formalização, quando exigível.

9.9. Em situação emergencial que represente risco imediato à segurança, à integridade da caldeira ou à continuidade das atividades hospitalares, a CONTRATADA deverá adotar as medidas estritamente indispensáveis para contenção do risco, comunicando e documentando imediatamente a ocorrência, sem que isso gere direito automático a pagamento adicional.

9.10. As alterações que aumentem ou reduzam os encargos da CONTRATADA deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observada a legislação aplicável.

9.11. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, exceto nas hipóteses em que a Lei Federal nº 14.133/2021 admitir o registro por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação integral. Parcela acessória poderá ser subcontratada somente com autorização prévia e nas condições do Termo de Referência, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

11.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitas às sanções do art. 156, assegurados contraditório e ampla defesa.

11.2. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da etapa em atraso, até 15 dias; do 16º ao 30º dia, 1% ao dia sobre a mesma base, respeitado o limite total de 30% do valor da obrigação inadimplida.

11.3. A inexecução parcial poderá gerar multa compensatória de até 20% sobre a parcela inadimplida; a inexecução total, multa de até 30% sobre o valor global, conforme gravidade, prejuízo, circunstâncias e critérios do art. 156, § 1º.

11.4. As multas poderão ser descontadas de créditos, cobradas da garantia, se houver, ou por via administrativa/judicial. Multa moratória poderá ser convertida em compensatória na extinção unilateral, vedada dupla punição pelo mesmo fato.

11.5. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do devido processo.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração decorrentes da extinção unilateral.

12.3. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, multas, indenizações e obrigações de garantia já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E SIGILO

13.1. As partes observarão a legislação de proteção de dados, usarão eventuais dados pessoais apenas para executar o Contrato e adotarão medidas de segurança compatíveis.

13.2. A CONTRATADA deverá comunicar conflitos de interesses, fatos de corrupção ou fraude e manter sigilo sobre rotinas e informações do Hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO

14.1. As despesas correrão à conta da dotação 02.02.07 | 10.302.0002.2002 | 05 | 3.3.90.30.00, fonte de recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios exigidos, no prazo legal, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS E FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e, subsidiariamente, as normas de direito privado compatíveis.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP, após esgotadas as tentativas de solução administrativa, salvo competência legal diversa.

Divinolândia/SP, ____ de _____ de 2026.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA
BOA VISTA – CONDERG**

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

[NOME DA RAZÃO SOCIAL]
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante legal



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Setor de Licitações do CONDERG

Dispensa de Licitação nº ____/2026

Processo Administrativo nº ____/2026

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada para 12 meses	Valor unitário	Valor total
1	Produto químico multifuncional para tratamento da água da caldeira, com funções alcalinizante, sequestrante de oxigênio, anticorrosiva, dispersante, anti-incrustante e precipitante de dureza	kg	360	R\$ _____	R\$ _____
2	Produto químico alcalinizante e corretor de pH	kg	108	R\$ _____	R\$ _____
3	Produto químico alcalinizante e neutralizante de dióxido de carbono, destinado à proteção das linhas de vapor e condensado	kg	108	R\$ _____	R\$ _____

Valor global estimado para 12 meses: R\$ _____

Valor global por extenso: _____

Produtos ofertados:

Item	Nome comercial/marca	Fabricante	Apresentação da embalagem	Prazo de validade
1				
2				
3				

Prazo de entrega: _____ dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Validade da proposta: _____ dias, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que:

I – os produtos atendem integralmente ao Termo de Referência e são compatíveis entre si e com o sistema da caldeira;

II – os preços incluem todos os custos necessários, inclusive frete, entrega, visitas técnicas mensais, análises, treinamento, relatórios e assistência técnica;

III – temos ciência de que o fornecimento será parcelado e de que os quantitativos são estimados, sem garantia de aquisição integral;

IV – não será exigido pagamento antecipado; e

V – seguem anexas as fichas técnicas e as Fichas com Dados de Segurança – FDS dos produtos ofertados.

Local e data: _____.

Nome, cargo e assinatura do representante: _____.